



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICIPIOS

CONVÊNIO Nº /2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA
CASA CIVIL, ESTA POR SUA
SUBSECRETARIA DE
RELACIONAMENTO COM MUNICIPIOS, E
O MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ.

Aos dias do mês de de
2016, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Casa Civil, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.127, de 20 de fevereiro de 2016, e do despacho publicado no DOE de de de 2016, doravante designado ESTADO, e o Município de Itajobí, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.126.851/0001-13, neste ato representado pelo seu Prefeito Gilberto Roza, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.686, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de 1.306,68 m² de pavimentação asfáltica tipo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) e 336,14 m de guias pré-moldada reta tipo PMSP com fck = 25 Mpa, 15,48 m de sarjetas moldadas no local com fck = 25 Mpa, 260,81 m de tubo de Concreto PS-1 de DN = 400 mm, 134,00 m de tubo de Concreto PA-1 de DN = 600 mm, 134,68 m de tubo de Concreto PA-1 de DN = 800 mm, 06 bocas de lobo simples, 02 bocas de lobo dupla, 03 poços de visita em alvenaria e 01 dissipador de energia, em vias do Município, de acordo com o correspondente plano de trabalho, às fls. 10/38, que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

Vias a serem beneficiadas:

- Rua das Palmeiras - 03 bocas de lobo simples, 260,81m de tubo de concreto PS1 de DN=400mm, 01 poço de visita em alvenaria no trecho que inicia-se na Rua 7 de Setembro e a Rua 04 de Abril;
- Rua Sete de Setembro - 528,87 m² de pavimentação asfáltica tipo CBUQ, 136,66m de guias em concreto extrudado fck=25MPa, de 01 boca de lobo simples, 134,00m de tubo de concreto PA1 de DN=600mm, 134,68m de tubo de concreto PA1-DN=800mm, 01 poço de visita em alvenaria e 15,48 m de sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto fck 25Mpa e 01 dissipador de energia no trecho entre a Rua Juvêncio Santana e a Rua das Palmeiras;
- Rua Juvêncio Santana - 777,81 m² de pavimentação asfáltica tipo CBUQ, 202,48 m de guias em concreto extrudado fck=25MPa, de 02 boca de lobo simples e 01 poço de visita em alvenaria no trecho entre Rua 07 de setembro e a Rua 04 de Abril;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CASA CIVIL

Subsecretaria de Relacionamento com Municípios

«Rua dos Bandeirantes - 22 bocas de lobo duplas no trecho entre Rua 07 da subprefeitura

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário-Chefe da Casa Civil, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, apresentará em pronunciamento do assessor técnico da Subsecretaria, poderes autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para que sejam atendidas as solicitações financeiras, vedadas a alteração do objeto do estudo ou alteração da prioridade.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVENIO. O controle e a fiscalização da execução do presente estudo incumbirão, pelo ESTADO, a Casa Civil por sua Subsecretaria de Relacionamento com Municípios (CCSRM), e pelo MUNICÍPIO de São representatione para tanto indicadas.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES. Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I. COMPETE AO ESTADO:

a) prestar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à contratação do convênio, bem como as prestações de contas dos recursos repassados e os estudos de natureza técnica da obra;

b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, na inspecção técnica, pelo MUNICÍPIO;

c) fornecer recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II. COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) executar, dentro do prazo estabelecido no plano executivo, o plano de que trata a cláusula primeira deste convênio, com prazo de prazo máximo de 30 dias, que contados da data do recebimento dos recursos, em conformidade com o plano de trabalho e com a orientação da subsecretaria técnica, bem como das mudanças técnicas de execução e alterações de projeto e projeto;

b) cumprir o disposto na Lei municipal nº 2.245, de 17 de maio de 1981, que dispõe a respeito da prestação de serviços de engenharia;

c) assumir as despesas necessárias para a execução do presente convênio, bem como as despesas de execução;

d) cumprir a legislação do ESTADO e do Município, referente à aplicação dos recursos financeiros, bem como a fiscalização da execução da obra objeto do presente convênio;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Modelo de Contrato, enviado pelo ESTADO, aos órgãos de fiscalização, as instituições especializadas e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) complementar, com recursos financeiros próprios, os recursos repassados pelo ESTADO, cobrindo a custo total da execução da obra.

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 37/38, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Casa Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 174.541,12 (cento e setenta e quatro mil quinhentos e quarenta e um reais e doze centavos) dos quais R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em uma única parcela, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Casa Civil, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 28.01.13 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da CC/SRM, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2016.

SAMUEL MOREIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

MÁRIO SÉRGIO MATSUMOTO
Subsecretário de Relacionamento com
Municípios

GILBERTO ROZA
Prefeito do Município de
ITAJOBÍ

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

RG:

CPF:

2. _____

NOME:

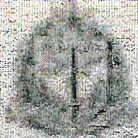
RG:

CPF:

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia:

Fis.:

CC/SRM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

ANEXO 2

REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: CASA CIVIL

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

NÚMERO DO CONVÊNIO:

TIPO DE CONCESSÃO: CONVÊNIO

VALOR: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

EXERCÍCIO: 2016

ADVOGADO(S):

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento das atos de tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas, de seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de novo repasse para, nos termos e nos limites legais e regimentais, exercer o direito de defesa, recorrer e impugnar e a fim de dar ciência.

Outrossim, estamos CIENTES, poravante, de que todos os pareceres e decisões que venham a ser tomados, relativamente ao referido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 24 de 14 de agosto de 1982, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

SÃO PAULO,

RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO:

SAMUEL MOREIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

GILBERTO ROZA
Prefeito do Município de
ITAJOBÍ

Assunto **PUBLICAÇÃO CONVÊNIO NOVA CARDOSO**

De <gabinete@itajobi.sp.gov.br>

Para Convenios <convenios@itajobi.sp.gov.br>, Licitacao
<licitacao@itajobi.sp.gov.br>

Data 30.06.2016 10:00



SP - Poder Executivo - Seção I

Casa Civil

UNIDADE DE

RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

30/06/2016--- PROCESSO: 70503/2016 CONVÊNIO: 188/2016 PARECER JURÍDICO: 466/2016 PARTÍCIPIES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O **MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ** OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 1.306,68 m² de Pavimentação Asfáltica tipo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) e 336,14 m de guias pré-moldada reta tipo PMSP com fck = 25 Mpa, 15,48 m de sarjetas moldadas no local com fck = 25 Mpa, 260,81 m de tubo de Concreto PS-1 de DN = 400 mm, 134,00 m de tubo de Concreto PA-1 de DN = 600 mm, 134,68 m de tubo de Concreto PA-1 de DN = 800 mm, 06 bocas de lobo simples, 02 bocas de lobo dupla, 03 poços de visita em alvenaria e 01 dissipador de energia, em vias do Município, conforme projeto às fls. 10/38. VALOR: O valor do presente Convênio é de 174.541,12 (cento e setenta e quatro mil quinhentos e quarenta e um reais e doze centavos), dos quais R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA. RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.06 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios - SRM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 - Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da CC/SRM e no Elemento Econômico nº da Prefeitura Municipal. PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura. ASSINATURA: 29-06-2016